



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 227/XII QUE  
“ESTABELECE UM NOVO REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE  
BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO  
SUPERIOR”**

**Graciosa, 22 de maio de 2012**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2216 Proc. Nº 02 08
Data:	01/05/2012 Nº 208/1X



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 22 de maio de 2012, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projeto de Lei n.º 227/XII que "Estabelece um novo regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior".

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de maio de 2012 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 31 de maio de 2012.

**CAPÍTULO I**

**Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto no artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea iii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

**CAPÍTULO II**  
**Apreciação**

O Projeto de Lei em apreciação visa estabelecer um novo regime de bolsas de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior com os seguintes objetivos:

- 1) Manter e alargar o universo de bolseiros, propondo uma forma de cálculo dos rendimentos dos agregados e alterando o valor da bolsa máxima que serve de base ao cálculo do valor das bolsas;
- 2) Incluir os estudantes imigrantes e os estudantes dos 2º e 3º ciclos de Bolonha;
- 3) Definir as condições de acesso a residências e os complementos de alojamento;
- 4) Criar uma regra para o apoio à deslocação de estudantes que se encontrem em estágio curricular.

O regime proposto aplica-se a:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- Estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, de mestre ou de doutor;
- Estudantes inscritos em cursos de especialização tecnológica;
- Titulares do grau de licenciado ou de mestre, abrangidos pelo disposto no artigo 46.º - B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas, para apoio à realização de estágio profissional;
- Instituições de ensino superior.

O sistema de bolsas de estudo preconizado pelo diploma em análise tem por base os seguintes princípios fundamentais:

- a) **Princípio da *garantia de recursos***, que visa assegurar um nível adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, garantindo, sempre que necessário, apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, assim como a existência de auxílios de emergência para quaisquer casos comprovados de carência económica grave e pontual;
- b) **Princípio da *igualdade de oportunidades***, garantindo a comparticipação dos encargos, para o aluno e seu agregado familiar, decorrentes da frequência de um curso, nomeadamente ao nível das despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina; e
- c) **Princípio da *confiança mútua***, designadamente entre os estudantes e o Estado, e entre ambos e as instituições de ensino superior, tendo por base a



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade do desempenho académico pelos estudantes e de garantia de qualidade pelas instituições de ensino superior, assim como de monitorização contínua dos apoios sociais.

Preconiza um processo de atribuição de bolsas de estudo, assente nas seguintes linhas de orientação:

- a) *Contratualização*, assegurando condições estáveis de apoio social durante todo o ciclo de estudos para que os estudantes se inscrevem, desde que se mantenham as respetivas condições de elegibilidade;
- b) *Linearidade*, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em relação ao rendimento *per capita* do agregado familiar;
- c) *Adição de apoios*, assegurando apoios sociais complementares destinados a suportar custos acrescidos para estudantes com necessidades educativas especiais e estudantes deslocados;
- d) *Simplificação administrativa*, em termos da contínua desmaterialização dos processos, tendo por base declarações de honra dos estudantes na cedência de informação, os quais se responsabilizam pela instrução correta e completa dos processos de candidatura e estabelecendo medidas sancionatórias adequadas em caso de fraude; e
- e) *Qualidade dos serviços*, com base em processos sistemáticos de controlo de qualidade e de auditoria interna.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO III**

**Posição assumida pelos Deputados**

**Grupo Parlamentar do Partido Socialista**

Os Deputados do Grupo Parlamentar do partido Socialista entenderam oportuno referir o seguinte:

A Região Autónoma dos Açores, no exercício das respetivas competências previstas na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dispõe de legislação própria sobre a matéria em causa: "atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior", em particular no que se reporta à atribuição de bolsas de estudo, conforme consta do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, que "Define os princípios gerais para a atribuição de bolsas de estudo e formação pela Região Autónoma dos Açores e o regime de concessão de bolsas de estudo para formação profissional não disponível na Região Autónoma dos Açores", assim como o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, que "Fixa a atribuição de bolsas de estudo a trabalhadores-estudantes matriculados no ensino superior português com residência na Região Autónoma dos Açores".

**Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata**

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sublinhando o fato de termos na Região legislação própria a propósito, reconhece a bondade da iniciativa. No entanto, apesar de concordar com os apoios propostos considera que a sua implementação acarretaria um acréscimo da despesa pública com esta matéria de cerca de 60% o que, atendendo ao atual contexto económico e financeiro, a torna de difícil concretização.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**Grupo Parlamentar do CDS Partido Popular**

O Deputado do Grupo Parlamentar do CDS/PP considerou que a promoção da igualdade de oportunidades, assim como o crescente abandono do ensino superior por insuficiência económica são preocupações transversais a todas as forças partidárias. O mesmo não se aplica às questões relacionadas com a responsabilidade pela definição de prioridades de investimento, onde as diferenças ideológicas assumem maior relevância.

Assim, referiu que no atual contexto económico e financeiro nacional, que considerou de “insanidade absoluta”, colocam-se dúvidas quanto à sustentabilidade financeira da iniciativa em apreciação.

**Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda**

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda salientou as questões de natureza ideológica subjacentes à iniciativa afirmando que importa ser consequente na defesa da qualificação dos recursos humanos, da igualdade de oportunidades, da excelência e da inovação. Em seu entender a sustentabilidade da iniciativa depende apenas da prioridade que é atribuída a esta matéria e, conseqüentemente, da dotação que lhe é destinada em detrimento de outras, em seu entender, menos prioritárias.

**Representações Parlamentares**

A Comissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representações Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

**CAPÍTULO IV**

**Parecer**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Lei n.º 227/XII que "Estabelece um regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior".

Ponta Delgada, 29 maio de 2012.

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Furtado)